



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## INDICAÇÃO N.º 49/2025

AUTORA: Jonas Fernando da Silva

**EMENTA:** Manutenção de todos os bebedouros dos setores públicos, em especial nas de escolas e postos de saúde.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal *Alexandre Augustus Serfiotis*, com cópia à Secretaria Competente, para que sejam realizadas, Manutenção de todos os bebedouros dos setores públicos.

### JUSTIFICATIVA

A manutenção dos bebedouros nos setores públicos, especialmente em escolas e postos de saúde, é uma necessidade fundamental para garantir o direito à saúde e ao bem-estar da população. Essa medida se justifica pelos seguintes pontos:

A Constituição Federal do Brasil estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (art. 196). A água potável é essencial para a prevenção de doenças e para a manutenção da hidratação adequada, principalmente em locais como escolas e postos de saúde, onde o público atendido inclui crianças, idosos e pessoas em tratamento médico.

Em escolas, a falta de água potável pode comprometer o desempenho dos alunos, causando desidratação, fadiga e dificuldades de concentração. A água de qualidade é essencial para o aprendizado e para a criação de um ambiente escolar saudável.

A manutenção regular dos bebedouros evita a proliferação de bactérias, vírus e outros micro-organismos que podem causar doenças. Isso é ainda mais importante em postos de saúde, onde há circulação de pessoas vulneráveis.

A legislação sanitária brasileira exige que os equipamentos que fornecem água potável sejam higienizados periodicamente para garantir a qualidade da água e a segurança dos usuários.

A manutenção adequada dos bebedouros nos setores públicos é uma ação essencial para proteger a saúde da população, promover o bem-estar e garantir o cumprimento dos direitos fundamentais. Além de ser uma obrigação legal, trata-se de um investimento na qualidade de vida e na eficiência dos serviços públicos.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

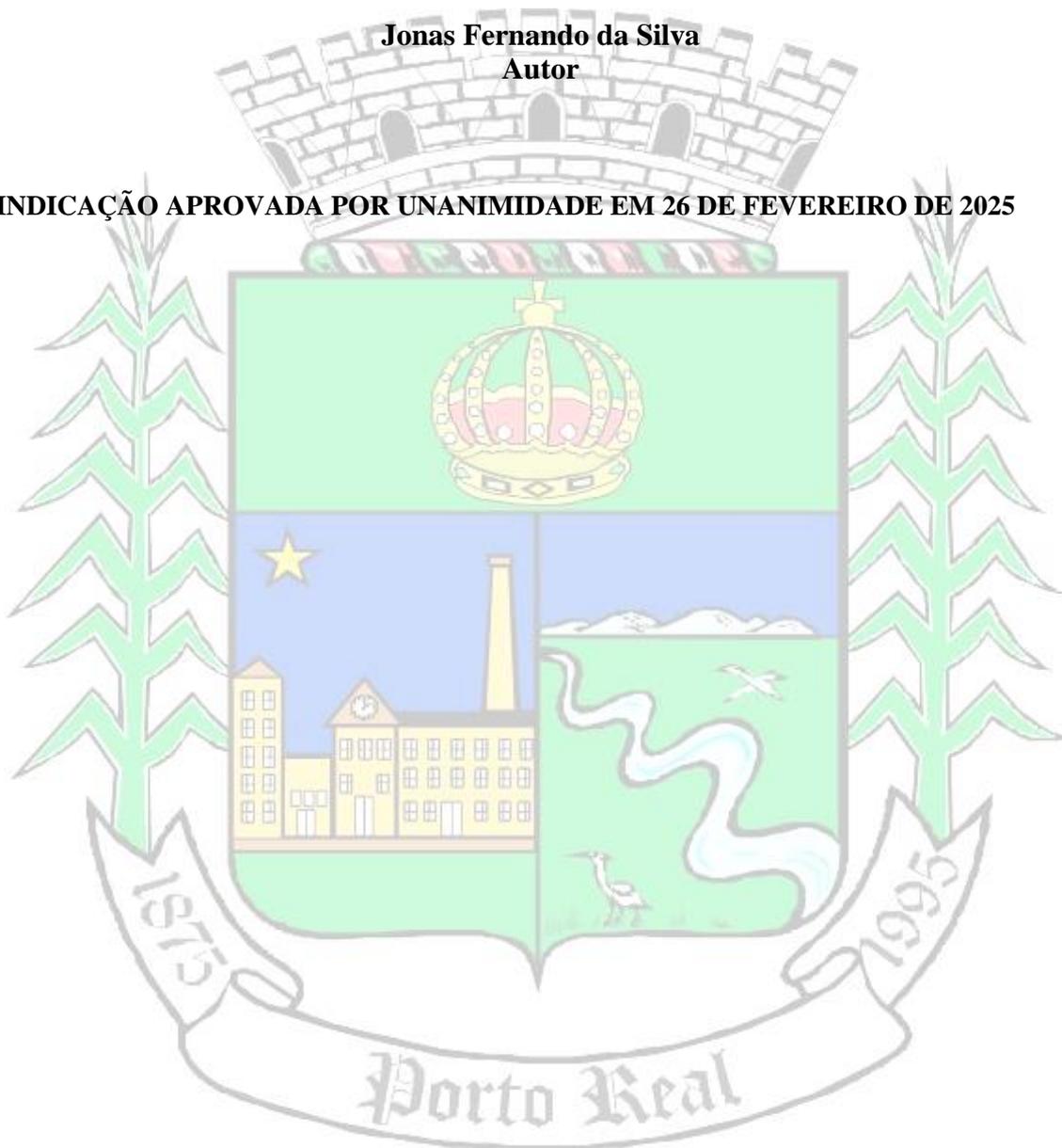
Coordenadoria dos Serviços Legislativos  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Porto Real, 27 de fevereiro de 2025

**Jonas Fernando da Silva**  
Autor

**INDICAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025**



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

